

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.023

Altera a Lei 749/2002, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, passa a ser denominado Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes de Acari – COMADEA que integrará ação conjunta e articulada de todos os órgãos de âmbito Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 85.110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONED.

§ 1º - Ao COMADEA caberá atuar como órgão fiscalizador e articulador das atividades das instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações referentes à prevenção, ao tratamento, à reinserção social e ao enfrentamento coletivo da problemática das drogas.

§ 2º - O COMADEA como órgão fiscalizador e articulador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção das drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas;

a) As ações preventivas deverão ser planejadas e articuladas de forma intersetorial, sendo direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo à educação para a vida saudável, ao acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura e lazer.

II – droga como substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, que podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes de Acari – COMADEA:

I – Propor e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas e Entorpecentes de Acari (PROMADEA), destinando as suas ações às áreas de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Fiscalizar, articular, estimular e participar da execução de programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas;

III – Mapear as entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMADEA, bem como acompanhar os usuários encaminhados pelo município para tratamento nestas instituições;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Município, ao Estado e à União, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e a outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

VII - Estabelecer fluxos contínuos de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre

Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política municipal de prevenção e fiscalização do uso de entorpecentes e recuperação dos dependentes químicos de Acari/RN;

VIII – Articular, fiscalizar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

IX - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de conteúdos curriculares relativos à prevenção ao uso de drogas no sistema regular de ensino;

X - Acompanhar as ações municipais que prestem assistência filantrópica, religiosa, médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XI - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos, Grupo Amor Exigente e os Narcóticos Anônimos;

XII - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMADEA;

XIII – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo a proposta de Políticas sobre drogas contida no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, visando assegurar dotação orçamentária e efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizadas pelo COMADEA.

§ 1º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMADEA, por meio do envio de relatórios, quando necessário, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e ao Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio Grande do Norte (CONEN), mantendo-os permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

XIV – Propor aos Poderes Executivo e Legislativo medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMADEA ficará assim constituído:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário-Executivo

IV – Membros

§ 1º - Os membros a que se refere o inciso anterior serão escolhidos por votação entre os representantes das entidades convidadas por este conselho em assembléia convocada para este fim;

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho e o Secretário-Executivo serão escolhidos pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros titulares, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

§ 3º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito;

§ 4º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos principais meios de comunicação do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 4º - O COMADEA ficará assim composto:

I – Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar;

f) 01 (um) representante da Polícia Civil.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Projeto Polícia Mirim;

c) 01 (um) representante da Igreja Católica;

d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

e) 01 (um) representante dos Escoteiros Acaris;

f) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Logistas

(CDL).

Parágrafo Único – Todos os representantes terão os seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O COMADEA ficará assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comitê-REMADEA

Parágrafo Único – A organização do COMADEA será objeto de respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO REMADEA – RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E ENTORPECENTES DE ACARI

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Geral do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMADEA deverá providenciar a imediata instituição do REMADEA: Fundo que, constitui com base nas verbas próprias do Orçamento do Município, em recursos suplementares, que serão destinados, com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo COMADEA.

§ 2º - Os recursos constitutivos do REMADEA serão obrigatoriamente depositados em agência bancária estatal, em conta especial de denominação "REMADEA", mediante conta remunerada e, movimentados pelo ordenador de despesas do Município e Presidente do COMADEA, conforme aprovação prévia do referido conselho e legislação vigente.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMADEA, assim como de todo aspecto que diga respeito a esse Fundo, constará no Regimento Interno do COMADEA.

Art. 7º - Constituirão receitas do REMADEA:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao REMADEA;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 8º. Os recursos do REMADEA serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso de drogas;

III - Capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - Aquisição de material permanente, de consumo, divulgação e outros itens necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas relacionados à problemática das drogas;

V – Formação profissional sobre prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de Certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Conselho.

Art. 9º – O COMADEA providenciará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sancionada e publicada a Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Fica revogada a Lei Municipal nº. 749/2002, de 10 de setembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 05 de outubro de 2015.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 3C1165E5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 07 de Outubro de 2015. Edição 1510.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>